Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
AVISO DE CORREÇÃO DE DATA

A SECRETARIA DE CULTURA e PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, informa que, nas publicações que circularam no Diário Oficial do Estado na data de 14 de março de 2024, " onde se ler: 19 de abril de 2024" Leia-se: "19 de março de 2024", para os processos abaixo descriminados:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00009/2024 EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE № IN00009/2024 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № IN00009/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00010/2024 EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE № IN00010/2024 RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № IN00010/2024

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00011/2024 EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE № IN00011/2024 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 00011/2024

Cachoeira dos Indios - PB, 14 de Março de 2024 FAGNDER CORREIA DA SILVA — Secretário de Cultura ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

#### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00017/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2023, que objetiva: Contratação de clínica especializada para a realização de consultas oftalmológicas para atender as necessidades da população carente de Cachoeira dos Índios-PB; ADJUDICO o seu objeto a: CLINICA DE OLHOS DR. CICERO PETRONIO LTDA - R\$ 595.200,00. Cachoeira dos Indios - PB, 08 de Março de 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

ALBERTO DE ABREU PESSOA - Pregoeiro Oficial

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00017/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2023, que objetiva: Contratação de clínica especializada para a realização de consultas oftalmológicas para atender as necessidades da população carente de Cachoeira dos Índios-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLINICA DE OLHOS DR. CICERO PETRONIO LTDA - R\$ 595.200,00.

Cachoeira dos Indios - PB, 08 de Março de 2024 ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 14 de Março de 2024

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2023

Aos 14 dias do mês de Março de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Governador Joao Agripino Filho - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Indios - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de clínica especializada para a realização de consultas oftalmológicas para atender as necessidades da população carente de Cachoeira dos Índios—PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - CNPJ  $n^2$  08.923.997/0001-63.

| ITEMESPECIFICAÇÃO UNID.QUANT.P.UNI        |            |
|---|------------|
|   | .P.TOTAL   |
| 1 Consulta Oftalmologica Unid 4000 148,80 | 595.200,00 |

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 14 de Março de 2024

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edicão de 14 de Marco de 2024

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CLINICA DE OLHOS DR. CICERO PETRONIO LTDA. 46.446.214/0001-97 Valor: R\$ 595.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras/pb.

Cachoeira dos Indios - PB, 14 de Março de 2024 ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de clínica especializada para a realização de consultas oftalmológicas para atender as necessidades da população carente de Cachoeira dos Índios—PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 14/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00045/2024 - 14.03.24 - CLINICA DE OLHOS DR. CICERO PETRONIO LTDA - R\$ 595.200,00.

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

### ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00021/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS; ADJUDICO o seu objeto a: A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 57.650,00; COMERCIAL SANMAR LTDA - R\$ 215.880,00; DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 1.700,00; GALVAO MAGAZINE LTDA - ME - R\$ 20.088,50; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 11.464,50; MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA - R\$ 1.192.918,50; ROBENILSON FIRMINO DA SILVA - R\$ 74.446,00; THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R\$ 201.492,52.

Cachoeira dos Indíos - PB, 14 de Março de 2024 ALBERTO DE ABREU PESSOA - Pregoeiro Oficial

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 57.650,00; COMERCIAL SANMAR LTDA - R\$ 215.880,00; DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 1.700,00; GALVAO MAGAZINE LTDA - ME - R\$ 20.088,50; INDUSTRIA E COMERCIO DE